

INFORMATIVO 35/2019
**LEI Nº 13.874/2019, QUE INSTITUI A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE
LIBERDADE ECONÔMICA, E EFEITOS SOBRE PRESTADORES DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Em 30 de abril de 2019, foi publicada a Medida Provisória 881, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. O Congresso Nacional ampliou tal MP e a converteu na Lei nº 13.874, publicada na sexta-feira, dia 20 de setembro. A lei está abaixo transcrita*, com os trechos mais relevantes em negrito. Tendo em vista que a nova norma é extensa, o presente informativo é mais focado nas repercussões diretas sobre as escolas. No entanto, os reflexos da Lei serão sentidos no decorrer dos anos, visto que foram estabelecidos diversos princípios jurídicos que reduzirão o peso do Estado sobre os empresários e que, certamente, levarão à diminuição da burocracia estatal. É importante destacar o seguinte.

A nova lei alterou art. 74 da CLT, aumentando de dez para vinte empregados o limite mínimo a partir do qual registro de ponto é obrigatório, permitindo também o “registro de ponto por exceção”. Neste último sistema, os horários de entrada, de repouso e de saída já vêm pré-preenchidos nas folhas de ponto, cabendo ao empregado apenas assinar e anotar os casos em que efetivas entradas, repousos ou saídas sejam diferentes daqueles pré-anotados. O “registro por exceção” pode ser livremente adotado por ordem do empregador nos casos de repousos, mas precisa haver acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para uso de “ponto por exceção” quanto aos horários de entrada e/ou horários de saída.

As alterações promovidas pela Lei em matéria trabalhista serão mais detalhadas em informativo próprio.

A lei nº 13.874 também dificultou a responsabilização de patrimônio pessoal do sócio ou administrador da empresa por obrigações contraídas pela pessoa jurídica e vice-versa. No entanto, persistem hipóteses de responsabilização. Até a edição desta lei, apenas um tipo de pessoa jurídica empresarial poderia ser constituído por um único sócio: as EIRELI – Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada, criadas pela lei 12.741 de 2011. No entanto, com a edição da Lei nº 13.874 é permitido que sociedades limitadas (LTDA) tenham apenas um sócio.

Já o art. 10 da Lei nº 13.874 alterou a Lei nº 12.682/2012, facilitando arquivamento digital de documentos e, por consequência, tornando mais simples atos como contratos digitais e guarda dos documentos escolares de maior importância.

Por fim, o Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), que unifica o envio de dados de trabalhadores e de empregadores, será substituído por um sistema mais simples, de informações digitais de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 22 de setembro de 2019.

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398